

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

### Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SECÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 223 • São Paulo, quarta-feira, 27 de novembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

#### **Decretos**

**DECRETO Nº 59.823,** DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

> Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito de Araras, Jaú, Paulínea e Pirassununga e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

Decreta:

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adiante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente aos Superintendentes Regionais das seguintes Superintendências Regionais de Trân-

- I de Campinas I, a CIRETRAN de Paulínea;
- II de Campinas II:
- a) a CIRETRAN de Araras;
- b) a CIRETRAN de Pirassununga; III - de Bauru, a CIRETRAN de Jaú.
- Artigo 2º As Circunscrições Regionais de Trânsito CIRE-

TRANs de Araras, Jaú, Paulínea e Pirassununga ficam organizadas nos termos deste decreto.

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As CIRETRANs de que trata este decreto contam,

cada uma, com:

- I Núcleo Operacional, com Equipe de Apoio; II - Célula de Apoio Administrativo.
- Parágrafo único A Célula de Apoio Administrativo de que trata o inciso II deste artigo não se caracteriza como unidade

Artigo 4° - As CIRETRANs de que trata este decreto contam, ainda, cada uma, com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 5° - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I de Divisão Técnica, as CIRETRANs de que trata este
  - II de Serviço Técnico, os Núcleos Operacionais; III - de Equipe, as Equipes de Apoio.

Das Atribuições

Artigo 6° - Às CIRETRANs de que trata este decreto cabe: I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito:

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

ção para o trânsito nas suas circunscrições;

III - participar de programas e ações relacionadas à educa-

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas suas áreas de competência;

V - processar os autos de infração

crições e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - fiscalizar as atividades dos credenciados das suas circunscrições;

VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito das suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

IX - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;

X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

XI - produzir estatísticas de trânsito:

XII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XIII - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 7º - Os Núcleos Operacionais têm, além de outras compreendidas em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para

- expedição, substituição ou renovação: a) da Permissão para Dirigir;
  - b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
  - expedir Certidão de Prontuário;
- III organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação. adição ou alteração de categoria de CNH:
  - a) teórico e prático;
  - b) de aptidão física e psicológica;

IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

V - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir; b) os procedimentos administrativos para apurar irregulari-

dades nos processos de habilitação;

VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); VII - expedir documentos de veículos;

VIII - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

IX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

X - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP; XI - registrar a comunicação de venda e a alteração de

XII - analisar os pedidos de modificação de características

do veículo;

XIII - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XIV - processar a regularização de motores; XV - emitir e promover a entrega de certidões;

XVI - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XVII - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a veículos; XVIII - zelar pela conservação dos processos e controlar a

qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário; XIX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em

convênio com demais órgãos de trânsito; XX - encaminhar os veículos com indícios de adulteração

para exame pericial; XXI - providenciar a instauração de procedimento para

apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi; XXII - executar as atividades inerentes ao processamento

dos autos de infração;

XXIII - analisar os pedidos de defesa da infração; XXIV - por meio das respectivas Equipes de Apoio:

a) fiscalizar:

1. as atividades dos credenciados das suas circunscrições;

2. os processos de habilitação;

b) gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;

c) realizar vistoria de veículos:

d) supervisionar:

1. serviços de lacração e relacração;

2. os pátios de veículos recolhidos e apreendidos das suas e) preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública

Artigo 8° - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 9º - Os Diretores das CIRETRANs de Araras, Jaú, Paulínea e Pirassununga, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho; aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exer-

cício das atividades; IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria

ou a contratação de serviços para atender às necessidades da V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos:

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral; VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação

de médicos para esse fim credenciados; IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores; b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previs-

tos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos; XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos

para apurar irregularidades nos processos de habilitação; XIII - autorizar a modificação de características do veículo: XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - Os Diretores dos Núcleos Operacionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação

dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário. Artigo 11 - Os Supervisores das Equipes de Apoio, além de

outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências: I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propon-

do medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades; II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução

das atividades afetas à Equipe. Artigo 12 - São competências comuns aos Diretores das CIRETRANs de que trata este decreto e aos Diretores dos Núcle-

os Operacionais, em suas respectivas áreas de atuação: I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos.

Artigo 13 - É competência comum aos Diretores dos Núcleos Operacionais e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 14 - São competências comuns aos Diretores das CIRETRANs de que trata este decreto, aos Diretores dos Núcleos Operacionais e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas

respectivas áreas de atuação: I - primar pela qualidade dos servicos prestados ao cidadão

II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho; III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;

IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SECÃO V

Disposições Finais

Artigo 15 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor

Presidente do DETRAN-SP. Artigo 16 - Este decreto e sua disposição transitória entram

em vigor na data de sua publicação.

SECÃO VI

Disposição Transitória Artigo único - A implantação da estrutura prevista neste decreto para as CIRETRANs de Araras, Jaú, Paulínea e Pirassununga será feita em até 30 (trinta) dias contados a partir da data

da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Cibele Franzese Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secre-

taria de Planejamento e Desenvolvimento Regional Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.824,** DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

> Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Considerando que em 9 de dezembro de 2011 foi sancionada a Lei Complementar nº 1.160 que transforma o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São

Paulo - HCFMUSP em autarquia de regime especial e dá providências correlatas; e Considerando a necessidade de constante aprimoramento dos servicos de saúde estaduais, visando ao aperfeicoamento. institucional e à crescente melhoria dos serviços públicos pres-

tados à população,

Decreta: Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Autarquia de Regime Especial, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A implantação constante do Regulamento a que se refere o artigo anterior será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades de recursos físicos, humanos, financeiros e orcamentários

§ 1º - Ficam mantidos provisoriamente os órgãos atualmente existentes e instituídos pela legislação anterior, necessários ao funcionamento do HCFMUSP, que serão extintos automaticamente, na medida em que forem implantadas unidades administrativas que os substituam em suas atribuições.

§ 2º - Os órgãos da Administração Superior do HCFMUSP acompanharão a implantação prevista, bem como adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo. Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação, ficando revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2013

## imprensaoficial

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Secretário-Chefe da Casa Civil

Decreto nº 59.824 de 26 de novembro de 2013 REGULAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDA-

DE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Da Natureza Jurídica e Finalidades

de 9 de dezembro de 2011. Artigo 2º - O HCFMUSP, autarquia de regime especial, tem personalidade jurídica de direito público, goza de autonomia administrativa e financeira, possui patrimônio próprio e tem

bens, rendas e serviços, em juízo ou extrajudicialmente, das prerrogativas conferidas à Fazenda Pública Estadual, bem como dos privilégios e isenções inerentes à Administração Pública. Artigo 3º - O HCFMUSP é entidade de perfil universitário,

fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, integrando o Sistema Único de Saúde - SUS. Artigo 4º - O HCFMUSP está adstrito aos princípios da Admi-

unidades organizacionais que o compõem, tem por finalidade:

com as ciências da saúde; II - servir de campo de atualização, aperfeiçoamento e especialização para profissionais da saúde e outros de interesse

atividades preventivas para a promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão:

a) a realização integrada de ações e serviços de saúde e de

volvimento científico e tecnológico; c) o incentivo de ações interdisciplinares e multiprofissio-

nais no âmbito da saúde; d) a criação, organização e promoção de cursos de extensão

aprimoramento técnico-científico aos integrantes do Corpo Funcional do HCFMUSP;

IV - primar pela excelência na assistência à saúde; V - contribuir para a excelência no ensino e pesquisa e na

moramento, a valorização e a interação dos processos de ensino, pesquisa e extensão: II - humanização nas relações com os usuários das ações e

nança e gestão participativa; IV - projeção nacional e internacional da autarquia nas áreas de ensino, pesquisa e assistência.

Artigo 7º - São valores do HCFMUSP o respeito, a ética, a coerência, a responsabilidade, a participação, a cooperação e a valorização dos profissionais de saúde visando a Humanização

Parágrafo único - estes valores serão exercidos por meio da disseminação do conceito de humanização e o favorecimento do trabalho em rede

TÍTULO II

Artigo 8º - Constituem patrimônio do HCFMUSP os bens, valores e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que o HCFMUSP venha a adquirir ou incorporar.

Paulo, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos:

programas institucionais: III - recursos decorrentes da prestação de ações e serviços

no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

outros ajustes, para execução de serviços no campo de sua V - auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e

doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; VI - recursos decorrentes de atividades de ensino, aprimo-

VII - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Edson Aparecido dos Santos

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2013. a que se refere o artigo 1º do

Artigo 1º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, é entidade autárquica de Regime Especial nos termos da Lei Complementar nº 1.160,

sede e foro em São Paulo - Capital.

Parágrafo único - O HCFMUSP goza, no que refere a seus

associada à Universidade de São Paulo - USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, para

nistração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade. Artigo 5° - O HCFMUSP, por meio dos Institutos e demais

I - servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP e de Institutos, Faculdades e Escolas de Ensino Superior com currículos relacionados

correlato:

III - ser centro de referência para:

b) o incremento da pesquisa, visando a inovação e o desen-

no campo da saúde; e) a promoção de condições de formação, capacitação e

incorporação de novas tecnologias e participação dos usuários. Artigo 6º - São diretrizes do HCFMUSP: I - integração entre o HCFMUSP e a FMUSP, visando o apri-

serviços da saúde, bem como do corpo funcional da autarquia; III - sustentabilidade econômica, socioambiental, de gover-

em Saúde.

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 9° - Constituem receitas do HCFMUSP: I - dotações consignadas no orçamento do Estado de São

II - recursos provenientes da União, dos Estados e dos Municípios, decorrentes da prestação de ações e serviços ou

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e especialidade:

ramento, especialização, treinamento e consultoria prestados

ou imóveis: